



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de novembro, n.º. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO N.º	442/2011
DATA	30 JUN. 2011
HORAS	09:10
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

LEI N.º. 1.952, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei n.º. 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do PMCMV, os imóveis relacionados abaixo:

I – Área Institucional, consistente de: Quadra 50, situada na Rua 09, do Loteamento Campo Bello, desta cidade, com área de 26.519,84 m², medindo 310,94 metros de frente, confrontando com a Rua 09; e chanfros de 5,31 metros pelo lado direito e 4,24 metros pelo lado esquerdo; 357,85 metros de fundo, confrontando com o lote 22-A; 64,96 metros do lado direito, confrontando com a Rua 09; e 96,26 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua “A”. Havida por força do art. 22, da Lei n. 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano); cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-14/22.852, livro 2 Registro Geral, Ficha n. 03, em 05 de fevereiro de 2010.

II – Área Institucional, consistente de: Quadra 51, situada na Rua 09, do Loteamento Campo Bello, desta cidade, com área de 35.615,53 m², medindo 294,00 metros de frente, confrontando com a Rua 09, e chanfros de 4,24 metros pelo lado direito e 4,24 metros pelo lado esquerdo; 302,16 metros de fundo, confrontando com o lote 22-A; 97,72 metros do lado direito, confrontando com a Rua “A”; e 134,14 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida dos Esportes. Havida por força do art. 22, da Lei n. 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano); cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-14/22.852, livro 2 Registro Geral, Ficha n. 03, em 05 de fevereiro de 2010.

III - Lote 04 – Remanescente, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, gleba 08, 4ª. Etapa, com área de 10.20.77 ha, deste município, com os seguintes limites e confrontações: começa o perímetro da área no marco 06-A, na confrontação da Fazenda Águas Francas; daí segue confrontando com a Fazenda Águas Francas no rumo de



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

60°40'25" SW e distância de 123,68 metros, até o marco 06; daí segue no rumo de 22°33'30" SE e distância de 371,66 metros, até o marco 21-A; daí segue confrontando com o lote 04-A, no rumo de 8°44'35" SW e distância de 374,80 metros, até o marco 06-A, ponto de partida do perímetro. Havido por desapropriação, conforme Escritura Pública de Desapropriação, a qual foi devidamente registrada sob o nº. R-1/29.478, Livro 2, Registro Geral, ficha nº. 01, em 23.06.2009, no Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi-TO.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo ficam desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art.2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR – Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da CEF;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art.4º - Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art.5º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art.6º - O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel;



**Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Gurupi
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 14 de novembro, nº. 1.500, centro, Gurupi-TO. Fone: 63-3315-0003

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob propriedade do FAR.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de junho de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal